



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/03/2019

ITEM Nº 064

TC-006068/989/16

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Evanedir Pazeto.

Advogado(s): Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	64,97% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	5,67% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 12.544,64 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	4,13% ⁴

¹ Gastos com folha

Transferência total da Prefeitura	849.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	849.000,00
Despesa total com folha de pagamento	551.589,01
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	551.589,01
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	64,97%
Percentual máximo	70,00%

² Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município	5.833	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	14.745.285,74	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.032.170,00	
Total de despesas do exercício	836.455,36	5,67%

³ Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	613.920,00	613.920,00	-		266,65
2014	674.520,00	674.520,00	-		-
2015	731.040,00	731.040,00	-		5.445,77
2016	796.200,00	796.200,00	-		99.858,22
2017	849.000,00	849.000,00	-		12.544,64
2018	950.400,00				

⁴ Despesas de pessoal em relação à RCL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	573.787,05	610.659,33	646.776,57	685.989,01
Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		610.659,33	646.776,57	685.989,01
Receita Corrente Líquida - E	16.560.698,61	16.264.366,88	17.036.110,14	16.603.489,27
Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		16.264.366,88	17.036.110,14	16.603.489,27
% Gasto Informado A/E	3,46%	3,75%	3,80%	4,13%
% Gasto Ajustado - D/H		3,75%	3,80%	4,13%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de POLONI, relativas ao exercício de 2017.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/08** e, conforme Relatório inserido no evento nº 15, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais pelo Executivo em percentual acima da inflação do período e autorização genérica para realização de transposições de recursos.

B.3.3.2 - LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO

A remuneração dos vereadores foi lançada como vencimentos e salários sendo o correto no subelemento referente às Remunerações dos Agentes Políticos.

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Contratação de prestação de serviços através de Convite e informado incorretamente ao Sistema AUDESP como “Outros/Não aplicável”.

D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Não foi regulamentado o Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos do art. 45 da Lei 12.527/11.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Divergências entre os dados da Origem e os que foram prestados ao Sistema AUDESP, conforme retratado no item B.3.3.2 e C.1.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL⁵

As atribuições do único cargo em comissão não foram definidas em lei.

D.3.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS⁶

Pagamento de horas extraordinárias de forma frequente, durante todo o exercício examinado.

D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento de recomendações desta Corte.

5

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	4	5	4	5		
Em comissão	1	1		1	1	
Total	5	6	4	6	1	
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

⁶ Pagamento durante todo o exercício para 04 dos 06 funcionários do quadro, atingindo o montante de R\$ 14.319,94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Responsável pelas contas e Ordenadora de Despesas do período foi regularmente notificada (eventos nºs 19 e 20), sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 39).

Em síntese, quanto ao “Planejamento das Políticas Públicas”, esclarece que a LOA foi votada pelos vereadores da legislatura anterior (2013/2016), e que o percentual de 30% (evento nº 39.2) foi reduzido para 20% pelos edis da atual legislatura (evento nº 39.3), demonstrando assim a diminuição dos percentuais pelo Legislativo.

Assevera, ainda, que as transposições de recursos serão sanadas no próximo envio de projeto de lei do Executivo, fazendo a tentativa de correção através de emenda pela Mesa Diretora, caso o projeto venha com autorização genérica para sua realização.

A respeito dos itens “Limitação com base em 5% da Receita do Município”, “Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas” e “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, ressalta que houve problemas no envio de informações ao Sistema AUDESP, mas os mesmos já foram solucionados.

No que tange ao “Cumprimento das Exigências Legais”, informa que a Câmara editou a Resolução nº 103, de 10/10/18 (evento nº 39.4), que regulamentou o Serviço de Informação ao Cidadão no Legislativo.

Em relação ao “Quadro de Pessoal”, considerando que o MPE comunicou a Edilidade para regularizar o cargo de assessor parlamentar através de concurso público, afirma que foi publicado o Edital nº 001/2018 (evento nº 39.5) para preenchimento da vaga, haja vista a análise criteriosa no Inquérito Civil nº. 14.0346.0001042/2017-0.

Alega, ainda, que o apontamento foi superado, haja vista que constaram no edital as atribuições do referido cargo, o qual não será mais comissionado e sim efetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que se refere ao “Pagamento Habitual de Horas Extras”, esclarece que os servidores comparecem às sessões ordinárias e extraordinárias que acontecem no período noturno, bem como sempre que necessário atendem solicitação da Presidência quando há realização de algum evento fora do horário de expediente de serviço (audiências públicas, ciclo de debates, reuniões, cursos, palestras, dentre outros).

Assevera, ainda, que a estrutura da Câmara é diminuta e conta com poucos servidores, havendo a necessidade da realização de horas extras, sendo ainda que o montante gasto no exercício de 2017 foi de R\$ 14.319,94, ou seja, um valor dentro da razoabilidade e do bom senso.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, com recomendações (evento nº 52).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Poloni foram assim apreciadas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	JULGAMENTO
2016	004878.989.16	Em trâmite.
2015	000708/026/15	Regular, com ressalvas.
2014	002544/026/14	Regular, com ressalvas.

É o relatório.

GCCCM/26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/03/2019

ITEM 064

Processo: TC-006068.989.16-9
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de POLONI
Exercício: 2017
Responsável: Evanedir Pazeto – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.17
Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP 230.875).

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	64,97% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, <i>caput</i> –	5,67%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 12.544,64
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	4,13%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (5,67%), nos dispêndios com a folha de pagamento (64,97%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (4,13%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 12.544,64 ao Executivo.

No que se refere à autorização para abertura de créditos adicionais, recomendo à Câmara que utilize os índices de inflação projetada para o período como limite, em conformidade com o Comunicado SDG nº 29/10.

Em relação aos itens “Limitação com base em 5% da Receita do Município”, “Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas” e “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, recomendo à Edilidade para que regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis, bem como promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao “Cumprimento das Exigências Legais”, a responsável esclareceu que o Serviço de Informação ao Cidadão foi regulamentado na Câmara por meio da Resolução nº 103, de 10/10/18 (evento nº 39.4).

Assim, entendo que a falha pode ser afastada.

A respeito do “Quadro de Pessoal”, a Origem informou que visando atender à determinação do MPE, alterou a natureza do cargo de assessor parlamentar para efetivo, tendo, inclusive, aberto concurso público para preenchimento da vaga, conforme Edital nº 001/2018 (evento nº 39.5).

Desse modo, a próxima fiscalização deverá verificar a medida anunciada.

Por fim, no tocante ao pagamento de horas extras, recomendo ao Legislativo para que promova o adequado planejamento dos serviços e atividades do Legislativo, de forma a fazer com que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores tenha lugar apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de POLONI**, relativas ao exercício de 2017.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação à Responsável **Sra. Evanedir Pazeto - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que observe o Comunicado SDG nº 29/10; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP; e, promova o adequado planejamento dos serviços e atividades do Legislativo, de forma a fazer com que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores tenha lugar apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/26